



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO



Publicado em: 21/03/2019 | Edição: 55 | Seção: 1 | Página: 26

Órgão: Ministério da Educação/Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano/Diretoria-Geral

ESTATUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO - IF SERTÃO-PE

TÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DOS INSTRUMENTOS NORMATIVOS

Art.1º O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO - IF Sertão-PE -, Instituição criada nos termos da Lei nº. 11.892 de 29 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 30 de dezembro de 2008, constitui-se em autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, detentora de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar.

§1º O IF Sertão-PE tem sua Reitoria situada na Rua Aristarco Lopes, nº 240 - Centro - CEP 56302-100 - Petrolina-PE.

§2º O IF Sertão-PE é uma instituição de educação básica, técnica e tecnológica, pluricurricular e multicampi, especializada na oferta de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino, com base na conjugação de conhecimentos técnicos e tecnológicos com as suas práticas pedagógicas.

§3º Para efeito da incidência das disposições que regem a regulação, avaliação e supervisão da instituição e dos cursos de educação superior, o IF Sertão-PE é equiparado às Universidades Federais.

§4º O IF Sertão-PE tem como sedes, para os fins da legislação educacional, as seguintes unidades:

- a) Reitoria, sediada no endereço indicado no parágrafo 1º deste artigo;
- b) Campus Petrolina, sediado na Rua Maria Luiza de Araújo Gomes Cabral, S/N, João de Deus, Petrolina-PE, CEP 56316-686;
- c) Campus Petrolina Zona Rural, sediado na PE 647, Km 22, Projeto de Irrigação Senador Nilo Coelho-N4, Zona Rural, Petrolina-PE, CEP 56302-970;
- d) Campus Floresta, sediado na Rua Projetada, S/N, Caetano II, Floresta-PE, CEP 56400-000;
- e) Campus Ouricuri, sediado na Estrada do Tamboril, S/N, Ouricuri-PE, CEP 56200-000;
- f) Campus Salgueiro, sediado na BR 232, km 508, Salgueiro-PE, CEP 56000-000;
- g) Campus Santa Maria da Boa Vista, sediado na Rodovia BR 428, km 94, Zona Rural, Santa Maria da Boa Vista-PE, CEP 56380-000;
- h) Campus Serra Talhada, sediado na Rodovia PE 320, Km 126, Zona Rural, Serra Talhada-PE, CEP 56900-000.

§5º O IF Sertão-PE possui autonomia para criar e extinguir cursos, nos limites de sua área de atuação territorial, circunscrito ao Sertão do Estado de Pernambuco, que constitui as mesorregiões geográficas do Sertão Pernambucano e do São Francisco Pernambucano, bem como para registrar diplomas dos cursos por ele oferecidos, mediante autorização do seu Conselho Superior, aplicando-se, no caso da oferta de ensino a distância e programas específicos de ensino, a legislação específica.

Art.2º O IF Sertão-PE rege-se pela Lei nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2008, pela legislação federal e pelos seguintes instrumentos normativos:

- I - Estatuto;
- II - Regimento Geral;
- III - Resoluções do Conselho Superior;
- IV - Atos da Reitoria;
- V - Regimentos Internos da Reitoria, dos Campi e demais unidades que fazem parte de sua estrutura organizacional.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES E CARACTERÍSTICAS E DOS OBJETIVOS

Art.3º O IF Sertão-PE tem as seguintes finalidades e características, nos termos do art. 6º da Lei nº. 11.892/2008:

I - ofertar educação profissional e tecnológica, em todos os seus níveis e modalidades, formando e qualificando cidadãos com vistas na atuação profissional nos diversos setores da economia, com ênfase no desenvolvimento socioeconômico local, regional e nacional;

II - desenvolver a educação profissional e tecnológica como processo educativo e investigativo de geração e adaptação de soluções técnicas e tecnológicas às demandas sociais e peculiaridades regionais;

III - promover a integração e a verticalização da educação básica à educação profissional e educação superior, otimizando a infraestrutura física, os quadros de pessoal e os recursos de gestão;

IV - orientar sua oferta formativa em benefício da consolidação e fortalecimento dos arranjos produtivos, sociais e culturais locais, identificados com base no mapeamento das potencialidades de desenvolvimento socioeconômico e cultural no âmbito de atuação do IF Sertão-PE;

V - constituir-se em centro de excelência na oferta do ensino de ciências, em geral, e de ciências aplicadas, em particular, estimulando o desenvolvimento de espírito crítico, voltado à investigação empírica;

VI - qualificar-se como centro de referência no apoio à oferta do ensino de ciências nas instituições públicas de ensino, oferecendo capacitação técnica e atualização pedagógica aos docentes das redes públicas de ensino;

VII - desenvolver programas de extensão, de divulgação científica e tecnológica;

VIII - realizar e estimular a pesquisa aplicada, a produção cultural, o empreendedorismo, o cooperativismo e o desenvolvimento científico e tecnológico;

IX - promover a produção, o desenvolvimento e a transferência de tecnologias sociais, notadamente as voltadas à preservação do meio ambiente.

Art.4º O IF Sertão-PE tem os seguintes objetivos, nos termos do art. 7º da Lei nº. 11.892/2008:

I - ministrar educação profissional técnica de nível médio, prioritariamente na forma de cursos integrados, para os concluintes do ensino fundamental e para o público da educação de jovens e adultos;

II - ministrar cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores, objetivando a capacitação, o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização de profissionais, em todos os níveis de escolaridade, nas áreas da educação profissional e tecnológica;

III - realizar pesquisas aplicadas, estimulando o desenvolvimento de soluções técnicas e tecnológicas, estendendo seus benefícios à comunidade;

IV - desenvolver atividades de extensão de acordo com os princípios e finalidades da educação profissional e tecnológica, em articulação com o mundo do trabalho e os segmentos sociais, e com ênfase na produção, desenvolvimento e difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos;

V - estimular e apoiar processos educativos que levem à geração de trabalho e renda e à emancipação do cidadão na perspectiva do desenvolvimento socioeconômico local e regional; e

VI - ministrar em nível de educação superior:

a) cursos superiores de tecnologia visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia;

b) cursos de licenciatura, bem como programas especiais de formação pedagógica, com vistas na formação de professores para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, e para a educação profissional;

c) cursos de bacharelado e engenharia, visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia e áreas do conhecimento;

d) cursos de pós-graduação lato sensu de aperfeiçoamento e especialização, visando à formação de especialistas nas diferentes áreas do conhecimento; e

e) cursos de pós-graduação stricto sensu de mestrado e doutorado, que contribuam para promover o estabelecimento de bases sólidas em educação, ciência e tecnologia, com vistas no processo de geração e inovação tecnológica.

Art.5º No desenvolvimento da sua ação acadêmica, o IF Sertão-PE, em cada exercício, deverá garantir o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para atender aos objetivos definidos no inciso I do Art. 4º deste Estatuto, o mínimo de 20% (vinte por cento) das vagas para atender ao previsto na alínea b do inciso VI, do Art. 4º, e o mínimo de 10% do total das vagas de ingresso da instituição ao PROEJA, tomando como referência o quantitativo de matrículas do ano anterior, conforme Decreto nº. 5.840/2006.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art.6º A organização administrativa geral do IF Sertão-PE abrange:

I - Conselho Superior - CONSUP:

a) Auditoria Interna.

II - Colégio de Dirigentes - CODI;

III - Reitoria:

a) Gabinete;

b) Pró-Reitorias:

1. Pró-Reitoria de Ensino;

2. Pró-Reitoria de Extensão e Cultura;

3. Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação;

4. Pró-Reitoria de Orçamento e Administração; e

5. Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional.

c) Diretorias Sistêmicas;

d) Procuradoria Federal; e

e) Ouvidoria.

IV - Campi.

§1º As Pró-Reitorias e o Gabinete da Reitoria terão secretarias, coordenações, chefias e/ou outras funções a serem definidas no Regimento Interno da Reitoria, de acordo com a necessidade de gerenciamento institucional.

§2º A Reitoria poderá criar e manter outras assessorias especiais, respeitada a legislação pertinente.

§3º O detalhamento da estrutura organizacional do IF Sertão-PE, as competências das unidades administrativas e as atribuições dos respectivos dirigentes serão estabelecidas nos Regimentos Internos da Reitoria e dos Campi, e no Regimento Geral.

§4º O Regimento Geral poderá dispor sobre a estruturação e funcionamento de outros órgãos colegiados que tratem de temas específicos vinculados à Reitoria, às Pró-Reitorias e aos Campi.

§5º Em cada Campus do IF Sertão-PE será instituído um Conselho de Campus, Coordenações e Colegiados de Cursos, Conselhos de Classe, Diretório Acadêmico e Grêmio Estudantil, detalhados em seus Regimentos Internos.

§6º Para a escolha dos membros do Conselho de Campus e dos Colegiados de Curso, a comunidade deverá ser consultada, assegurando-se a representação paritária entre os segmentos da comunidade acadêmica.

TÍTULO II

DA GESTÃO

Art.7º O IF Sertão-PE tem administração de forma descentralizada, por meio de gestão delegada, em consonância com os termos do art. 9º da Lei nº. 11.892/2008 e conforme disposto no Regimento Geral.

CAPÍTULO I

DO CONSELHO SUPERIOR

Art.8º O Conselho Superior, de caráter consultivo e deliberativo, é o órgão máximo do IF Sertão- PE, tendo sua composição e funcionamento definidos em regimento interno próprio, desde que respeitado o parágrafo 3º, artigo 10, Lei nº 11.892/2008.

§1º Os membros do Conselho Superior (titulares e suplentes) serão nomeados por ato do Reitor, à exceção dele próprio e do representante do Ministério da Educação - MEC, assegurando-se a representação paritária dos segmentos que compõem a comunidade acadêmica.

§2º Os mandatos serão de 02 (dois) anos, permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente, excetuando-se os membros natos.

§3º Ocorrendo o afastamento definitivo de qualquer dos membros do Conselho Superior, assumirá o respectivo suplente para a complementação do mandato originalmente estabelecido.

§4º Na hipótese prevista no parágrafo 3º, será escolhido novo suplente para a complementação do mandato original.

§5º O Conselho Superior reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

§6º Nas ausências ou impedimentos legais do Reitor, a Presidência do Conselho Superior será exercida pelo Reitor em exercício, e os demais membros, por seus representantes legais.

§7º As reuniões do Conselho Superior serão instaladas com a presença mínima de 50% mais um de seus membros.

§8º Todos os atos do Conselho Superior são públicos e deverão obedecer à Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação.

seção I

da Auditoria Interna

Art.10. A Auditoria Interna do IF Sertão-PE é um órgão vinculado ao Conselho Superior, e que desenvolve uma atividade independente e objetiva de consultoria e avaliação dos atos de gestão praticados no âmbito da Instituição, desenhada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de governança, de gerenciamento de riscos, de controles e de integridade. Ainda, auxilia os órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e o Tribunal de Contas da União, no exercício de sua missão institucional.

CAPÍTULO II

DO COLÉGIO DE DIRIGENTES

Art.11. O Colégio de Dirigentes, de caráter consultivo, é o órgão de apoio ao processo decisório do IF Sertão-PE, possuindo a seguinte composição:

I - o(a) Reitor(a), como presidente;

II - os(as) Pró-Reitores(as); e

III - os(as) Diretores(as)-Gerais dos Campi.

§1º O Colégio de Dirigentes reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

§2º Nas ausências ou impedimentos legais do Reitor, a Presidência do Colégio de Dirigentes será exercida pelo Reitor em exercício, e os demais membros, por seus representantes legais.

§3º As reuniões do Colégio de Dirigentes serão instaladas com a presença mínima de 50% mais um de seus membros.

§4º As decisões serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO GERAL DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art.12. Os órgãos colegiados do IF Sertão-PE obedecem às normas gerais de funcionamento definidas neste Estatuto e, no que houver de peculiar, às normas específicas previstas em seus respectivos Regimentos Internos.

Art.13. As comunicações entre a Presidência do colegiado e seus membros, incluindo as convocações, são efetuadas, preferencialmente, por mensagem eletrônica, para o e-mail institucional do membro.

Art.14. As reuniões dos órgãos colegiados serão instaladas com a presença mínima de 1/3 (um terço) de seus membros.

Art.15. As deliberações dos órgãos colegiados deverão ser realizadas com a presença de, no mínimo, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) de seus membros.

Art.16. Nas reuniões extraordinárias somente são discutidos e votados os assuntos que motivaram a convocação, sendo vedadas outras matérias que não aquelas explicitadas na convocação.

Art.17. A reunião obedece, preferencialmente, à seguinte sequência:

I. aprovação da pauta proposta;

II. ordem do dia, que é constituída por leitura, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior e pela apreciação das matérias constantes da pauta;

III. expediente, que consta dos informes da presidência referente a comunicações recebidas e expedidas, e de qualquer outro assunto que envolva matéria não constante na ordem do dia;

IV. informes, que são constituídos de assuntos apresentados pelos seus membros, esclarecimentos e outros assuntos.

Art.18. Das reuniões de cada colegiado do Instituto são lavradas atas que, após aprovadas, são subscritas pelo presidente, pelos membros presentes e pelo secretário.

Parágrafo único. Em caso de retificações feitas à ata, se aprovadas, a sua subscrição é feita no ato da reunião ou na reunião imediatamente posterior.

Art.19. As matérias remanescentes da reunião anterior têm preferência na ordem da composição da pauta subsequente.

Art.20. Para as matérias que requeiram, será designado um relator para fazer uma exposição circunstanciada da matéria e emitir parecer, por escrito, a ser apreciado em plenário.

Art. 21. Nos órgãos colegiados, desde que não esteja em regime de urgência de votação, qualquer membro, por necessidade de melhor se instruir sobre a matéria, pode solicitar, antes da votação da matéria, vista de processo, ficando suspensa sua votação.

§1º O processo recebido com pedido de vista deve ser devolvido com um prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após a data da reunião, vedado novo pedido, salvo se autorizado pelo Presidente do colegiado.

§2º O processo do qual foi pedido vista deve retornar ao seu relator.

Art.22. Podem ser solicitadas, pelo relator ou pelo membro que requereu vista do processo, diligências para esclarecimentos de aspectos da matéria.

Art.23. As pautas e as datas das reuniões devem ser previamente publicadas no site oficial do IF Sertão-PE com até 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

Art.24. A participação da comunidade interna ou externa fica definida pelo regimento interno de cada órgão colegiado.

Art.25. As questões de ordem podem ser levantadas a qualquer momento, objetivando manter a plena observação das normas do Regimento Interno do colegiado, e deste Estatuto.

Parágrafo único. As questões de ordem são formuladas em termos claros e precisos, com indicação dos dispositivos cuja observância se considere infringida, devendo ser decididas, conclusivamente, pelo Presidente do colegiado.

Art.26. As atas e os atos de caráter decisório emanados dos colegiados da administração geral devem ser publicados no site do IF Sertão-PE em até 72 (setenta e duas) horas posteriormente a suas assinaturas.

Art.27. Na ausência ou impedimento do presidente do colegiado, a presidência será exercida pelo seu substituto legal ou, na falta deste, pelo membro do colegiado com mais tempo de efetivo exercício no IF Sertão-PE presente à reunião e, nessa última hipótese, caso haja mais de um membro com o mesmo tempo de serviço, preside a reunião o mais idoso.

Art.28. Os resultados das votações são contabilizados com base na maioria simples dos votos, excluindo-se as abstenções.

§1º O Presidente do Conselho somente vota em caso de empate.

§2º A votação pode ser simbólica ou nominal, adotando-se a primeira forma sempre que a outra não for requerida.

CAPÍTULO IV

DA REITORIA

Art.29. A Reitoria é o órgão executivo do IF Sertão-PE, cabendo-lhe a administração, coordenação e supervisão de todas as atividades da Autarquia.

Art.30. O IF Sertão-PE será dirigido por um(a) Reitor(a), escolhido(a) em processo eletivo pelos servidores do quadro ativo permanente (docentes e técnico-administrativos em educação) e pelos estudantes regularmente matriculados, atribuindo-se o peso de um terço para a manifestação do corpo docente, de um terço para a manifestação dos servidores técnico-administrativos em educação e de um terço para a manifestação do corpo discente, nomeado na forma da legislação vigente, para um mandato de quatro anos, contados da data da posse, permitida uma recondução, nos termos da Lei nº. 11.892/2008.

Art.31. Não poderão participar dos processos de escolha de Reitor(a), de acordo com o Decreto nº6.986/2009:

I - funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;

II - ocupantes de cargos de direção sem vínculo permanente com a instituição; e

III - professores substitutos, contratados com fundamento na Lei no 8.745/1993.

Art.32. Ao Reitor compete representar o IF Sertão-PE, em juízo ou fora dele, bem como administrar, gerir, coordenar e superintender as atividades da Instituição.

Parágrafo único. Nos impedimentos e nas ausências eventuais do Reitor, a Reitoria será exercida pelo seu substituto legal, designado na forma da legislação pertinente.

Art.33. A vacância do cargo de Reitor decorrerá de:

I - exoneração em virtude de processo disciplinar;

II - demissão, nos termos da Lei nº. 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

III - posse em outro cargo inacumulável;

IV - falecimento;

V - renúncia;

VI - aposentadoria; ou

VII - término do mandato.

Parágrafo único. Nos casos de vacância previstos nos incisos deste artigo, assumirá a Reitoria o seu substituto legal, com a incumbência de promover, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar dessa ocorrência, o processo de consulta à comunidade para eleição do novo Reitor.

seção I

do Gabinete

Art.34. O Gabinete, dirigido por um Chefe nomeado pelo(a) Reitor(a), é o órgão responsável por organizar, assistir, coordenar, fomentar e articular a ação política e administrativa da Reitoria.

Parágrafo único. O Gabinete disporá de órgãos de apoio imediato e de assessorias especiais, definidas no Regimento Geral.

seção II

das Pró-Reitorias

Art.35. As Pró-Reitorias do IF Sertão-PE, dirigidas por Pró-Reitores nomeados pelo Reitor, são órgãos executivos que planejam, superintendem, coordenam, fomentam e acompanham as atividades no âmbito de toda a instituição.

Art.36. O IF Sertão-PE possui 05 (cinco) Pró-Reitorias, de acordo com o artigo 11 da Lei nº 11.892/2008, sendo elas:

I - Pró-Reitoria de Ensino;

II - Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação;

III - Pró-Reitoria de Extensão e Cultura;

IV - Pró-Reitoria de Orçamento e Administração; e

V - Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional.

seção III

das Diretorias Sistêmicas

Art.37. As Diretorias sistêmicas, dirigidas por Diretores(as) nomeados(as) pelo(a) Reitor(a), são órgãos responsáveis por planejar, coordenar, executar e avaliar os projetos e atividades na sua área de atuação, no âmbito de todo o IF Sertão-PE.

seção IV

da Procuradoria Federal

Art.38. A Procuradoria Federal é o órgão de execução da Procuradoria Geral Federal responsável pela representação judicial e extrajudicial da Autarquia e pelas atividades de consultoria e assessoramento jurídicos, a apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às suas atividades, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial, observada a legislação vigente.

seção V

da Ouvidoria

Art.39. A Ouvidoria é o órgão do IF Sertão-PE que tem por finalidade dar os devidos encaminhamentos, no âmbito institucional, a denúncias, reclamações, informações, elogios, solicitações e sugestões, referentes aos serviços prestados pela instituição, exercendo suas atividades com independência, discricção, integridade e imparcialidade, prestando informações precisas, seguras e confiáveis, além de sugerir modificações administrativas, legislativas ou ações que contribuam para o aperfeiçoamento dos processos próprios da organização, bem como organizar e emitir relatórios que subsidiem ações da gestão.

Parágrafo único. A Ouvidoria é vinculada ao Gabinete da Reitoria, devendo ter o suporte necessário para exercício autônomo de suas funções.

CAPÍTULO V

DOS CAMPI

Art.40. Os Campi do IF Sertão-PE são administrados por Diretores(as)-Gerais e tem seu funcionamento estabelecido pelo Regimento Geral e pelos seus Regimentos Internos.

Parágrafo único. Os(as) Diretores(as)-Gerais, nomeados(as) pelo(a) Reitor(a) na forma da legislação específica, são escolhidos(as), mediante processo de consulta à comunidade do respectivo Campus, no qual será atribuído o peso de um terço para a manifestação do corpo docente, de um terço para a manifestação dos servidores técnico-administrativos em educação e de um terço para a manifestação do corpo discente, para um mandato de quatro anos, contados da data da posse, sendo permitida uma recondução, por igual período, de acordo com o artigo 13 da Lei nº. 11.892/2008 e legislação complementar.

Art.41. A vacância do cargo de Diretor-Geral decorrerá de:

I - exoneração em virtude de processo disciplinar;

II - demissão, nos termos da Lei nº. 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

III - posse em outro cargo inacumulável;

IV - falecimento;

V - renúncia;

VI - aposentadoria; ou

VII - término do mandato.

Parágrafo único. Nos casos de vacância previstos nos incisos deste artigo, assumirá a Direção-Geral o seu substituto legal, e a Reitoria terá a incumbência de promover, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar dessa ocorrência, o processo de eleição do(a) novo(a) Diretor(a)-Geral, observando o que dispõe o artigo 13 da Lei nº. 11.892/2008 e legislação complementar.

Art.42. Não poderão participar dos processos de escolha de Diretor-Geral, de acordo com o Decreto nº. 6.986/2009:

I - funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;

II - ocupantes de cargos de direção sem vínculo permanente com a instituição; e

III - professores substitutos, contratados com fundamento na Lei nº. 8.745/1993.

TÍTULO III

DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I

DO ENSINO

Art.43. O currículo dos cursos no IF Sertão-PE está fundamentado em bases filosóficas, epistemológicas, metodológicas, socioculturais e legais, expressas no seu Projeto Pedagógico Institucional - PPI -, sendo norteado pelos princípios da estética, da sensibilidade, da política, da igualdade, da ética, da identidade, da interdisciplinaridade, da contextualização, da flexibilidade e da educação como processo de formação na vida e para a vida, a partir de uma concepção de sociedade, trabalho, cultura, educação, tecnologia e ser humano.

Art.44. O IF Sertão-PE oferece cursos e programas de formação inicial e continuada, de educação profissional técnica de nível médio, educação superior e pós-graduação, desenvolvidos articuladamente à pesquisa, à inovação e à extensão.

CAPÍTULO II

DA PESQUISA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Art.45. As atividades de pesquisa têm como objetivo formar profissionais para a investigação, a produção e a difusão de conhecimentos culturais, artísticos, científicos e tecnológicos, o empreendedorismo, sendo desenvolvidas em articulação com o ensino e a extensão, ao longo de toda a formação profissional.

Art.46. Cabe ao IF Sertão-PE incentivar e promover o desenvolvimento de programas e projetos de pesquisa, articulando-se com órgãos de fomento e consignando em seu orçamento recursos para esse fim.

Art.47. As atividades científicas, tecnológicas e de inovação serão desenvolvidas através de projetos de pesquisa, ensino e extensão, executadas pelos Campi, cujas regulamentações serão definidas pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação, apreciada pelo órgão colegiado competente e aprovadas pelo Conselho Superior.

CAPÍTULO III

DA EXTENSÃO

Art.48. As ações de extensão constituem um processo educativo, científico, artístico-cultural e desportivo que se articula ao ensino e à pesquisa de forma indissociável, com o objetivo de intensificar uma relação transformadora entre o IF Sertão-PE e a sociedade.

Art.49. Cabe ao IF Sertão-PE incentivar e promover o desenvolvimento de programas e projetos de extensão, articulando-se com órgãos de fomento e consignando em seu orçamento recursos para esse fim.

Art.50. As políticas de extensão serão dispostas em regulamentação definida pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, apreciada pelo órgão colegiado competente e aprovada pelo Conselho Superior.

TÍTULO IV

DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Art.51. A comunidade acadêmica do IF Sertão-PE é composta pelos corpos discente, docente e técnico-administrativo em educação.

Parágrafo único. Os direitos, vantagens e regime disciplinar são os descritos em lei, e no que couber ao Regimento Geral do IF Sertão-PE e em atos do Reitor.

CAPÍTULO I

DO CORPO DISCENTE

Art.52. O corpo discente do IF Sertão-PE é constituído por alunos matriculados nos diversos cursos e programas oferecidos pela instituição.

§1º Os estudantes do IF Sertão-PE que cumprirem integralmente o currículo dos cursos farão jus a diploma ou certificado, na forma e nas condições previstas na Organização Didática.

§2º Os estudantes em regime de matrícula especial somente farão jus à declaração das disciplinas cursadas ou das competências adquiridas.

§3º O Campus poderá manter programa de monitoria e alunos colaboradores selecionando monitores e alunos colaboradores, conforme edital específico.

Art.53. Somente os alunos com matrícula regular ativa nos cursos de nível médio, de graduação e de pós-graduação, poderão votar e ser votados para as representações discentes do Conselho Superior, Conselhos de Campus e outros órgãos colegiados e comissões específicas, bem como participar dos processos eletivos para escolha do(a) Reitor(a) e Diretores(as)-Gerais dos Campi.

CAPÍTULO II

DO CORPO DOCENTE

Art.54. O corpo docente é constituído pelos professores integrantes do quadro permanente de pessoal do IF Sertão-PE, regidos pelo Regime Jurídico Único, e demais professores admitidos na forma da lei.

Art.55. O Professor(a) investido(a) nas funções de Reitor(a), Pró-Reitor(a) ou Diretor(a)-Geral ficará desobrigado do exercício das demais atividades docentes, sem prejuízo dos vencimentos, gratificações, vantagens e progressões funcionais.

Art.56. O Campus poderá contratar professor substituto em caso da ocupação de cargos de Reitor(a), Pró-Reitor(a) ou Diretor(a)-Geral, de acordo o art. 2o, §1o, III, Lei nº. 8.745/1993.

Art.57. Somente os servidores docentes do quadro ativo permanente de pessoal do IF Sertão-PE poderão votar e serem votados para as suas representações no Conselho Superior e outros órgãos colegiados específicos, bem como participar dos processos eletivos para escolha do(a) Reitor(a) e Diretores(as)- Gerais dos Campi.

CAPÍTULO III

DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art.58. O corpo técnico-administrativo em educação é constituído pelos servidores integrantes do quadro permanente de pessoal do IF Sertão-PE, regidos pelo Regime Jurídico Único, que exerçam atividades técnicas, administrativas, operacionais e de apoio, podendo exercer atividades educacionais, de pesquisa, inovação e de extensão, de acordo com legislação vigente.

Art.59. O(A) servidor(a) técnico-administrativo investido(a) nas funções de Pró-Reitor(a) ou Diretor(a)-Geral fica desobrigado do exercício das demais atividades inerentes ao cargo que ocupa, sem prejuízo dos vencimentos, gratificações, vantagens e progressões funcionais.

Art.60. Somente os servidores técnico-administrativos do quadro ativo permanente de pessoal do IF Sertão-PE poderão votar e serem votados para as suas representações no Conselho Superior e outros órgãos colegiados específicos, bem como participar dos processos eletivos para escolha do(a) Reitor(a) e Diretores(as)-Gerais dos Campi.

CAPÍTULO IV

DO REGIME DISCIPLINAR

Art.61. O regime disciplinar do corpo docente e técnico-administrativo em educação do IF Sertão-PE observa as disposições legais, normas e regulamentos sobre a ordem disciplinar e sanções aplicáveis, bem como os recursos cabíveis, previstos pela legislação federal.

Art.62. O regime disciplinar do corpo discente será o estabelecido em Regulamento próprio aprovado pelo Conselho Superior.

TÍTULO V

DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

Art.63. O IF Sertão-PE expedirá e registrará seus diplomas em conformidade com o parágrafo 3º do Art. 2º da Lei nº. 11.892/2008 e emitirá certificados a alunos concluintes de cursos e programas.

Art.64. No âmbito de sua atuação, o IF Sertão-PE funciona como instituição acreditadora e certificadora de competências profissionais, nos termos da legislação vigente.

Art.65. O IF Sertão-PE poderá conferir títulos de Mérito Acadêmico, conforme disciplinado no Regimento Geral.

TÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO

Art.66. O patrimônio do IF Sertão-PE é constituído por:

I - bens e direitos que compõem o patrimônio da Reitoria e de cada um dos Campi que o integram;

II - bens e direitos que vier a adquirir;

III - doações ou legados que receber;

IV - bens incorporados que resultem de serviços por ele realizados; e

V - direitos obtidos de registros e patentes na forma da legislação vigente.

Parágrafo único. Os bens e direitos do IF Sertão-PE devem ser utilizados ou aplicados, exclusivamente, para a consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados, exceto nos casos e condições permitidos em lei.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.67. O IF Sertão-PE, conforme sua necessidade específica, poderá constituir órgãos colegiados de natureza normativa e consultiva e comissões técnicas e/ou administrativas.

Art.68. A alteração deste Estatuto será permitida apenas mediante decisão do Conselho Superior, que deverá reconduzir a decisão para aprovação do Ministro de Estado da Educação, ou por determinação superior.

§1º O dispositivo mencionado no caput deste artigo exigirá quorum qualificado de 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho Superior, mediante deliberação em sessão convocada exclusivamente para este fim.

§2º A convocação da sessão para os fins do caput será feita pelo Reitor ex officio ou pela maioria simples dos membros do Conselho Superior.

Art.69. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Superior.

Art.70. Este Estatuto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.